



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº 414/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRA URBANA PARA LÁZARO VIEIRA DA SILVA.

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, em especial aos artigos 1.148 e seguintes aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o imóvel abaixo descritos e com as finalidades expressas nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O contrato de Comodato a ser firmado, deverá obedecer os princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 3º - O imóvel tem a área de 303,00m², está localizada dentro dos seguintes limites:

NORTE: Com a parte remanescente de JOSÉ LUIZ LINO DOS REIS, medindo 12,00 metros;

SUL: Com a Rua Pe. Anchieta, medindo 12,00 metros;

LESTE: Com parte de fundo e JOÃO DOMINGOS, medindo 25,00 metros;

OESTE: Com a parte da frente e MOACIR POSO DE MENEZES, medindo 25,50 metros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cujo objeto é a destinação contratual para exclusividade de LOTE RESIDENCIAL OU SIMILAR.

Art. 4º - Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação.

Art. 5º - O prazo para iniciar a sua construção será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato de cedência, não tendo efetuado o início da construção, ficará revogado automaticamente a presente Lei.

Art. 6º - O contrato de cedências será por prazo indeterminado iniciando-se com a assinatura do contrato, ficando o Comodatário obrigado à conservação do imóvel, como se seu próprio fora, não podendo usa-lo senão de acordo com o contrato, ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos, devendo restituí-lo





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

quando notificado, sob pena de ser constituído em mora.

Art. 7º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos 06 dias do mês de setembro de 1.999.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta Secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume nesta Prefeitura Municipal.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO

